

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINTE DA PREFEITA LEI Nº 291/2016 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

LEI Nº 291/2016

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I-o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos.

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 34.666.736,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------|-------------|
| I RECEITA DO TESOURO | |
| 1.1 RECEITAS CORRENTES | 31.828.992 |
| Receita Tributária | 8.252.188 |
| Receita s de Contribuições | 345.559 |
| Receita Patrimonial | 113.993 |
| Transferências Correntes | 25.270.490 |
| Outras Receitas Correntes | 54.528 |
| Dedução | (2.153.238) |
| 1.2 RECEITAS DE CAPITAL | 2.783.216 |
| Alienação de Bens | |
| Transferências de Capital | 2.783.216 |
| TOTAL | 34.666.736 |

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Tota

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I-no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.332.371,00 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais).

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.334.365,00 (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, estão desdobrado em Anexo desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a

- I abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:
- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

- Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:
- I que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5°, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 3º e 5º desta Lei: I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por
- I receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo as origens dos recursos;
- ${\rm II}$ distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
- $V-\mbox{discriminação}$ da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- VI programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- $\mbox{Art.}\mbox{ 9}^{\mbox{o}}$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso-RN, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI Prefeita Municipa

Publicado por: Janielle Linhares da Silva Código Identificador:90281C17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2016. Edição 1417 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femum/